QUADRO COMPARATIVO "DE – PARA" – CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA PURO (PLANO CD PURO)

DE: Convênio de Adesão vigente, firmado entre a Chesf e a Fachesf em 01/08/2022 (assinatura digital) | PARA: Proposta de redação "2026.08.11 CDPuro_CA_Plano Contribuição Definida_rev15092026", com todas as marcas de revisão aceitas

Nº	Capítulo	Dispositivo	DE (Convênio vigente)	PARA (Nova redação proposta)	Justificativa (proposta)	Tipo
1	Título	Título do Convênio	CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO- CHESF E A FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF	CONVÊNIO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AXIA ENERGIA NORDESTE S.A. E A ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA	Atualização do título: o Convênio passa a ser celebrado entre a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf) e a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação).	Alteração
2	Preâmbulo e qualificação das partes	Preâmbulo	De um lado, a COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESF, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Diretor-Presidente e por seu Diretor de Gestão Corporativa, os Senhores Fabio Lopes Alves e Ilenildo Macena dos Santos, adiante denominada PATROCINADORA, e, de outro lado, a FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL- FACHESF, pessoa jurídica de direito privado, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua do Paissandu, nº 58, Boa Vista, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 42.160.192/0001-43, neste ato representada na forma de seu estatuto social, por seu Presidente e por seu Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, os Senhores Armando José Pereira de Barros e Luiz da Penha Souza da Silva, doravante denominada ENTIDADE, ambas em conjunto denominadas PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida Puro, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos demais termos da legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:	De um lado, a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A., pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 333, San Martin, na cidade de Recife/PE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 33.541.368/0001-16, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Econômico Financeiro e de Relações com Investidores, respectivamente, os Senhores Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino e Jenner Guimaraes do Rêgo, adiante denominada PATROCINADORA, e, de outro lado, a ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, entidade fechada de previdência complementar, com sede na Rua da Quitanda, n° 196 – 4º andar – sala 401, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia sob o n° 60.977.255/0001-30, autorizada a funcionar pela Portaria Previc n° 225, de 7 de março de 2025, do Ministério da Previdência Social, neste ato representada por seu Presidente e seu Diretor Administrativo Financeiro e de Investimentos, respectivamente, os Senhores Luiz Eduardo Marques Moreira e Reno Douglas de Azevedo Júnior, doravante denominada ENTIDADE, ambas em conjunto denominadas PARTES, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Convênio de Adesão ao Plano de Contribuição Definida Puro, ora designado PLANO, administrado pela ENTIDADE, com especial atenção ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e nos demais termos da legislação em vigor, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:	Atualização da qualificação das partes: a AXIA Energia Nordeste S.A. (atual denominação da Chesf) e a Eletrobrasprev (sucessora da Fachesf por incorporação), com seus dados cadastrais, endereços e representantes legais atuais.	Alteração
3	Considerandos	Considerando "a"	Sem correspondência no Convênio vigente.	a) Considerando que o convênio de adesão do Plano foi firmado entre a atual AXIA ENERGIA Nordeste S.A. e a Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social – FACHESF.	Inclusão de considerando que registra a existência do convênio de adesão anterior, firmado entre a Patrocinadora (atual AXIA Energia Nordeste S.A.) e a Fachesf.	Inclusão
4	Considerandos	Considerando "b"	Sem correspondência no Convênio vigente.	b) Considerando que se encontra em curso o processo de incorporação da FACHESF pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, sendo necessária a atualização dos instrumentos de Convênio de Adesão ao Plano de Benefícios.	Inclusão de considerando que justifica a celebração do novo convênio: o processo de incorporação da Fachesf pela Eletrobrasprev exige a atualização dos instrumentos de adesão ao Plano.	Inclusão
5	Considerandos	Considerando "c"	Sem correspondência no Convênio vigente.	c) Considerando que, nos termos da legislação em vigor, os Convênios de Adesão devem ser submetidos à Superintendência Nacional de Previdência Complementar para aprovação, resolve a AXIA ENERGIA NORDESTE S.A formalizar a condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Puro, inscrito no CNPB nº 2022.0029-38, eis que será a patrocinadora do plano administrado pela ELETROBRASPREV - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, declarando justo e contratado o disposto nas cláusulas e condições seguintes, que as Partes aceitam e outorgam, a saber:	Inclusão de considerando sobre a submissão do Convênio à Previc e a formalização da condição de patrocinadora do Plano de Contribuição Definida Puro, identificado pelo número do CNPB (2022.0029-38).	Inclusão
6	Cláusula Quinta – Da Confidencialidade e da LGPD	Item 5.1	5.1. As PARTES se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas por qualquer uma delas, assumindo as seguintes obrigações:	5.1. As PARTES comprometem-se a tratar como confidenciais as informações recebidas ou produzidas por qualquer delas no âmbito deste Convênio, assumindo as seguintes obrigações:	Aprimoramento redacional do dever de confidencialidade, que passa a abranger as informações recebidas ou produzidas por qualquer das PARTES no âmbito do Convênio.	Alteração
7	Cláusula Quinta – Da Confidencialidade e da LGPD	Subitem 5.3.2, alínea "b"	b) Manter os dados pessoais, notadamente os sensiveis, em ambientes seguros e zelar pelo acesso restrito à estas informações;	b) Manter os dados pessoais, notadamente os sensíveis, em ambientes seguros e zelar pelo acesso restrito à estas informações;	Correção de erro de digitação ("sensíveis").	Alteração
8	Fecho	Local e data	Recife, 01 de Agosto de 2022.	(sem correspondência na proposta)	Supressão do local e data da assinatura do instrumento vigente, que deverão ser preenchidos na assinatura do novo Convênio. [A proposta não traz campo de local e data nem bloco de assinaturas.]	Alteração